

público;  
 XVIII - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos e fundamentais dentro do âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes, no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos e fundamentais;  
 XIX - encaminhar às autoridades competentes os pareceres ou relatórios conclusivos feitos pelos Defensores Públicos, pelas comissões temáticas ou grupos de trabalho do Núcleo em virtude das representações que lhes tenham sido apresentados sobre violação de direitos humanos e fundamentais, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;  
 XX - coletar e organizar dados relativos de violação dos direitos humanos e fundamentais no Estado de Pará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos visando subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;  
 XXI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;  
 XXII - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de direitos humanos e fundamentais;  
 XXIII - promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos e fundamentais.

Art. 3º A atuação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas será orientada pelos critérios de complexidade, de amplitude, de relevância estratégica da matéria ou por ausência de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado.

§1º A atuação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas será preponderantemente de suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública.

§2º Caso ocorra atuação isolada do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas, o Defensor Público Natural será notificado.

#### Capítulo II – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenação;
  - II – Defensorias Públicas de Direitos Humanos;
  - III – Equipe de serviço auxiliar, composta por Analistas de Defensoria Pública;
  - IV – Secretaria de apoio administrativo.
- Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas e as Defensorias Públicas de Direitos Humanos poderão instituir grupos de trabalho não remunerados.

#### SEÇÃO I – DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE DIREITOS HUMANOS E DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas será composto pelos seguintes órgãos de atuação:

- I - 1ª Defensoria Pública de Direitos Humanos;
- II - 2ª Defensoria Pública de Direitos Humanos;
- III - 3ª Defensoria Pública de Direitos Humanos;
- IV - 4ª Defensoria Pública de Direitos Humanos.

Art. 6º A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores Públicos para auxiliar nas Defensorias Públicas de Direitos Humanos, atuando em conjunto com seus titulares.

Art. 7º A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores Públicos para atuar como membros dos grupos de trabalho de que trata o parágrafo único do art. 4º, sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais em outros órgãos de atuação.

Art. 8º É dever dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas:

- I - comparecer às reuniões do Núcleo;
- II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- III - não falar em nome do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas senão sobre assunto sob sua responsabilidade funcional;
- IV - observar fielmente o plano de atuação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas;
- V - apresentar a cada 30 (trinta) dias relatórios ou os pareceres conclusivos sobre os procedimentos administrativos sob sua responsabilidade bem como informar à Secretaria do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas sobre o andamento dos procedimentos administrativos;
- §1º - Na impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos no inciso V do caput, o Defensor Público deverá expor os motivos do não cumprimento à Coordenação do Núcleo, devendo, entretanto, informar à Secretaria do Núcleo os andamentos dos procedimentos administrativos.

#### SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas será ocupada por Defensor Público escolhido pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. Compete à Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas, dentre outras atribuições:

- I - implementar a estrutura necessária à atuação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;
- IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, trimestralmente, relatórios das atividades do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas, enumerados os procedimentos administrativos arquivados;
- V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas;
- VI - receber e responder as solicitações de apoio técnico científico

dos membros da Defensoria Pública;  
 VII - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;  
 VIII - representar o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas em eventos relacionados com as temáticas dos Direitos Humanos;  
 IX - zelar pelo cumprimento dos planos de metas;  
 X - acompanhar e fiscalizar as atividades da Secretaria;  
 XI - elaborar em conjunto com a Secretaria a pauta das reuniões do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas.

#### SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 11. O Núcleo contará com uma secretaria, que terá 1 (um) secretário e pelo menos 1 (um) auxiliar e tem as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio administrativo ao Núcleo;
- II - receber, registrar e autuar as representações encaminhadas ao Núcleo;
- III - encaminhar aos autores das representações comunicação informando o nome do Defensor Público responsável pelo procedimento administrativo e o número de autuação;
- IV - realizar diligências para efetivação das determinações dos Defensores Públicos;
- V - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos;
- VI - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;
- VII - enviar a pauta das reuniões aos membros do Núcleo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;
- VIII - prestar informações aos membros do Núcleo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo.

#### SEÇÃO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA APOIO TÉCNICA

Art. 12. Os grupos de trabalho são instâncias de natureza técnica, de caráter provisório, devendo estar explicitadas em sua criação as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.

Art. 13. Os grupos de trabalho serão compostas no mínimo por 1 (um) Defensor Público em atuação do Núcleo, que será seu Presidente.

Art. 14. O Núcleo contará com apoio dos profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.

#### CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PAPATC)

Art. 15. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo, procedimentos administrativos (PAPATC) nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.

Parágrafo único - Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria da Coordenação do Núcleo, dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo ou por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 16. Ao examinar pedido de providências o Defensor Público verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.

Parágrafo único - Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral, que decidirá a questão.

Art. 17. Ao despachar o pedido de providências, poderá o Defensor Público determinar sua remessa ao defensor natural ou a outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.

Parágrafo único - Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá o suscitante apresentá-lo nos próprios autos, fundamentadamente, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral para dirimir o conflito.

Art. 18. A Secretaria do Núcleo manterá livro de registro de processos administrativos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.

Parágrafo único - Aprovado o parecer técnico ou a proposta de relatório, qualquer membro ou interessado poderá solicitar cópias, resguardado o sigilo, quando for o caso.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Coordenador do Núcleo fará jus à gratificação de função de Coordenação de Núcleo.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 21. O art. 68 do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas (NDDH) será coordenado por um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, competindo-lhe:

- I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos, através da Escola Superior;
- II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para tutela de interesses coletivos e difusos, e nos casos de interesses individuais homogêneos ou somente individuais quando de caráter estratégico em relação à temática do núcleo, coletivos e difusos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos em atuação em outros órgãos de atuação, sem prejuízo da atuação do defensor natural;
- III - propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de interesse individual ou individuais homogêneos quando forem de caráter estratégico para a Defensoria Pública, para redução das desigualdades sociais, para a afirmação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos fundamentais e humanos;
- IV - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

V - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

VI - prestar assessoria aos órgãos de execução e execução da Defensoria Pública do Estado;

VII - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais;

VIII - contribuir para definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação do Projeto de Prática Social para avaliação do estágio probatório, conforme Resolução CSDP/PA 164/2016, naquilo que disser respeito às respectivas áreas de especialidade;

IX - informar, conscientizar e motivar os necessitados e a população carente e vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em suas respectivas áreas de especialidade, em coordenação em conjunto com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

X - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XI - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

XII - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a erradicar a pobreza e a marginalização e a reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de suas áreas de especialidade;

XIII - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa feitas à sua área de especialidade;

XIV - solicitar à Administração Superior da Defensoria Pública, por intermédio do Coordenador do Núcleo, os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições;

XV - seguir as diretrizes estabelecidas, princípios e critérios para o desenvolvimento das ações referentes aos direitos humanos no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

XVI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos e fundamentais, consagrados na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (1969), bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil;

XVII - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos humanos e fundamentais de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar as autoridades competentes sobre a violação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XVIII - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos humanos e fundamentais dentro do âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes, no sentido de apurar e fazer cessar qualquer ato de violação de direitos humanos e fundamentais;

XIX - encaminhar às autoridades competentes, os pareceres ou relatórios conclusivos feitos pelos Defensores Públicos, pelas comissões temáticas ou grupos de trabalho do Núcleo, em virtude das representações que lhes tenham sido apresentados, sobre violação de direitos humanos e fundamentais, solicitando as providências cabíveis ou propondo medidas pertinentes no âmbito de suas atribuições;

XX - coletar e organizar dados relativos de violação dos direitos humanos e fundamentais no Estado de Pará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos visando subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;

XXI - atuar em conjunto, sempre que houver possibilidade, e em parceria com a sociedade civil e órgãos públicos que atuem em favor dos Direitos Humanos;

XXII - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de direitos humanos e fundamentais;

XXIII - promover e incentivar a constante e a efetiva participação da sociedade civil na divulgação e no aperfeiçoamento nas questões inerentes aos direitos humanos e fundamentais.”

Art. 22. O art. 67, II, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67. (...) II - Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Ações Estratégicas - NDDH”;

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES  
 Presidente do Conselho Superior  
 Defensoria Pública Geral

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG  
 Subdefensor Público Geral

Membro Nato  
 ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO  
 Corregedor Geral

Membro Nato  
 LEA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA  
 Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS  
 Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
 Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES  
 Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA  
 Membro Titular